



LEI Nº 2 235 de 17 de setembro de 1964.

Autor: Deputado Martinho Marques

Autoriza o Poder Executivo a criar Ginásios Estaduais nas cidades de Bataguassu e Nova Andradina e a tomar outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

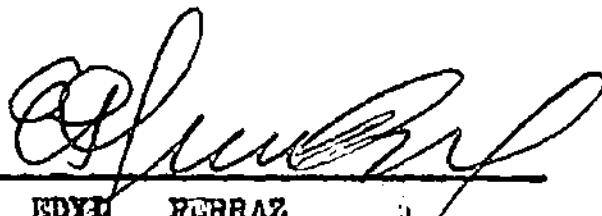
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dois Ginásios Estaduais um na cidade de Bataguassu e outro na de Nova Andradina.

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos de professores dos ginásios criados nesta lei, assim como os dos funcionários quando os mesmos ingalados.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas com a aplicação desta lei os orçamentos consignação verbas a partir do exercício vindouro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de setembro de 1964.


EDY FERRAZ
Presidente

Registrada à fls.
67 - 94 v.
do livro competente
em 30/7/65
B. Pinheiro
q. deg. 12